



Governo Regional dos Açores



# REGIMENTO INTERNO

## Núcleo de Educação Especial

### Ano Letivo 2020/21

#### **O presente Regimento está organizado da seguinte forma**

- 1** - Constituição, atribuições e modalidades de atendimento do Núcleo de Educação Especial (Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 17/2010/A de 13 de abril;
- 2** - Modalidades de atendimento/ respostas educativas de acordo com a Portaria Nº 75/2014 de 18 de novembro;
- 3** - Avaliação;
- 4** - Funcionamento interno do Núcleo;
- 5** – Assiduidade dos alunos;
- 6** - Disposições finais.

#### **1 – Constituição**

**1.1.** De acordo com o número 3 do artigo 96º, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 7 de abril, e de acordo com a alteração introduzida pela alínea b) do ponto 3 do artigo 96º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A de 13 de abril, o Núcleo de Educação Especial integra:

- a)** Os Psicólogos que prestem serviço na escola;
- b)** Os docentes especializados colocados nos lugares afetos ao Núcleo de Educação Especial;
- c)** Outros docentes afetos pelo Conselho Executivo, total ou parcialmente, ao apoio dos alunos com Necessidades Educativas Especiais;
- d)** Os técnicos e o restante pessoal não docente que lhe seja afeto pelo Conselho Executivo. (artigo 96º, ponto 3).

O Núcleo de Educação Especial é coordenado por um dos seus docentes ou técnicos superiores que o integram, para tal nomeado pelo Presidente do Conselho Executivo. (artigo 96º, ponto 4).

O pessoal que integra o Núcleo de Educação Especial participa nas reuniões do Conselho de Núcleo dos estabelecimentos onde preste serviço, devendo sempre que solicitado pelo Conselho Executivo ou pelo Presidente do Conselho Pedagógico, participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico. (artigo 96º, ponto 7).

**1.2** - São atribuições do Núcleo de Educação Especial, entre outras (Artigo 96º, ponto 2):

**a)** Assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais;

**b)** Proceder à avaliação pedagógica das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;

**c)** Planear Programas de Intervenção, com base nos planos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as modalidades de atendimento previstas;

**d)** Promover a participação ativa dos docentes do ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas individuais;

**e)** Fazer o levantamento das necessidades e valências locais e manter organizados e atualizados os processos dos alunos, bem como o registo de dados estatísticos relativos às crianças e jovens apoiados ou a apoiar e dos recursos humanos e materiais disponíveis;

**f)** Prestar serviços de aconselhamento a pais, a educadores e à comunidade em geral sobre a problemática da Educação Especial e cooperar com outros serviços locais designadamente da Saúde, da Segurança Social, do Emprego, Autarquias e Instituições Particulares de Solidariedade Social;

**g)** Implementar as orientações recebidas, dar parecer sobre matérias relativas ao âmbito da sua atividade e propor ações de formação contínua;

**h)** Participar nos Conselhos de núcleo, Conselhos de turma e outras reuniões escolares, no sentido de contribuir para o esclarecimento e para solução de problemas relativos a alunos com necessidades educativas especiais; organizar e executar programas do regime educativo especial (Despiste e Orientação Vocacional, Pré-Profissionalização e Ocupacional) e formação profissional, bem como promover a integração familiar, social e profissional das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

### **1.3. Avaliação Pedagógica**

As avaliações pedagógicas solicitadas ao Núcleo de Educação Especial serão realizadas pelos docentes especializados.

#### **1.4. Atribuições do Coordenador de Núcleo: (ponto 2, artigo 83º)**

- a) Presidir às reuniões de conselho de núcleo e representar o núcleo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;
- c) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização de atividades educativas;
- d) Promover a divulgação e troca de informação sobre assuntos de interesse para o núcleo;
- e) Submeter ao órgão Executivo os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Executivo, bem como as fixadas no regulamento interno do Núcleo de Educação Especial ou no regimento do Conselho Executivo.

## **2 - Modalidades de atendimento/ respostas educativas (Portaria nº 75/2014 de 18 de novembro).**

Consideram-se respostas educativas destinadas a suprir as Necessidades Educativas Especiais das crianças e jovens, entre outras que a escola considere adequadas, as seguintes:

- a) Apoio pedagógico personalizado;
- b) Adequações curriculares individuais;
- c) Adequações no processo de matrícula;
- d) Adequações no processo de avaliação;
- e) Adequação da turma;
- f) Currículo específico individual;
- g) Adaptações materiais e de equipamentos especiais de compensação;
- h) Turmas com projeto curricular adaptado;
- i) Programas específicos do regime educativo especial.

As respostas educativas supramencionadas podem ser aplicadas cumulativamente, com exceção das previstas nas alíneas b) e h) que não são cumuláveis com a afixada na alínea f), e a alínea a) que não é cumulável com a alínea h).

As respostas educativas do Regime Educativo Especial pressupõem a elaboração de um Programa de Educação Especial, o qual documenta um conjunto de estratégias e atividades que visam o apoio aos alunos e integra obrigatoriamente o projeto educativo e o plano anual de atividades da escola, de acordo com o que está estabelecido para aqueles documentos.

### **3 - Avaliação**

Os alunos integrados no Regime Educativo Especial serão avaliados, nos Conselhos de Turma a que pertencem, de acordo com as medidas aplicadas a cada aluno e a legislação vigente. O registo da informação das medidas menos restritivas é descritivo e integrado na ficha de informação trimestral do aluno.

O Relatório Circunstanciado de Avaliação (RCAP) do Projeto Educativo Individual será elaborado conjuntamente pelo professor a quem a turma tenha sido atribuída ou pelo diretor de turma, pelo psicólogo e pelos elementos do Núcleo de Educação Especial que acompanhem o processo. Após a elaboração do RCAP pelo professor titular/Diretor de Turma, psicólogo e docentes do Núcleo de Educação Especial que acompanharam o processo, o mesmo será dado a conhecer ao encarregado de educação, remetido a reunião do Conselho Pedagógico para parecer e por último entregue no Conselho Executivo para homologação.

### **4 - Funcionamento interno do Núcleo de Educação Especial**

Os elementos que compõem este conselho de núcleo deverão trabalhar em estreita colaboração com os diretores de turma, pessoal docente e não docente das escolas em que prestam apoio e demais parceiros com quem mantenham protocolos.

O Núcleo reúne ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocatória, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros. A falta de comparência às reuniões terá de ser justificada nos termos da lei. Da reunião será lavrada ata que depois de lida será aprovada nos termos da lei e enviada ao Conselho Executivo. Para a secretariar, seguir-se-á a ordem alfabética, na escolha do secretário.

Na ausência do Coordenador de Núcleo, o mesmo será substituído pela professora Márcia Maria Pacheco de Sousa Azevedo que para tal foi votada por maioria, tendo sido ainda decidido que no caso de ausência desta, a sua substituição será efetuada pelo docente com mais tempo de serviço efetivo no Núcleo de Educação Especial, de acordo com o Código de Procedimento Administrativo.

Relativamente à presença dos docentes do Núcleo de Educação Especial nas reuniões de conselho de turma, a mesma é de carácter obrigatório para os docentes cujos alunos beneficiam da medida educativa Currículo Específico Individual (CEI) do Regime Educativo Especial. Para os

docentes dos alunos que beneficiam de medidas menos restritivas, os mesmos deverão comparecer à primeira reunião e última de cada ano letivo ou sempre que o Diretor de turma, Professor Titular e ou Coordenador do Núcleo de Educação Especial considerem relevante a sua presença.

## **5 – Assiduidade dos alunos**

Os alunos que, em função da sua problemática, necessitem de apoio pedagógico personalizado ficam obrigados a comparecer às sessões estabelecidas no seu Projeto Educativo Individual (PEI). As faltas injustificadas a 4 (quatro) sessões consecutivas podem invalidar o apoio a prestar. Conforme a gravidade da situação, o Núcleo de Educação Especial, pronunciar-se-á sobre a continuidade ou não do aluno nas referidas sessões.

## **6 - Disposições finais**

Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidas pelos órgãos da administração e gestão da EBS de Velas, na sequência da análise em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei.

O presente regimento foi elaborado e aprovado em reunião de Núcleo de Educação Especial, datada de 25 de setembro de 2020.

A Coordenadora do Núcleo de Educação Especial

---

*Margarida Fernandes*